



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 502
Decisão da CEECA	Nº 237/2020	
Referência	Processos nº 1114660/2019	
Interessado(a)	ANTONIO DE FREITAS BARROS JÚNIOR	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil –Edificações Antonio de Freitas Barros Júnior (Crea-PB nº 1615707220), podendo ser concedida a habilitação para responsabilizar-se por obras de até 200 m² de área..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **502**, apreciando o Processo Nº **1114660/2019**, em que o Tecnólogo em Construção Civil –Edificações ANTONIO DE FREITAS BARROS JÚNIOR (Crea-PB nº 1615707220), solicita deste Conselho revisão/análise de suas atribuições profissionais, e; **considerando** que o interessado apresentou para análise do pedido cópia do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB-Monteiro); **considerando** que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; **considerando** ainda que o requerente cursou as seguintes disciplinas e no seu Histórico Escolar foi verificado que o mesmo cursou, dentre outras disciplinas: Materiais de Construção (67h), Mecânica dos Solos (67h), Argamassas e Concretos (67h), Desenho Técnico (67h), Projeto e Implantação do Canteiro de Obras (67h), Desenho Arquitetônico (67h), Topografia (67h), Estruturas de Concreto Armado (67h), Planejamento e Controle de Obras (67h), Especificações e Orçamentos (50h), Estabilidade das Construções (50h), Sistemas Construtivos (67h), Construções Metálicas e de Madeira (67h), Estruturas de CONTENÇÃO (67h), Instalações Hidrossanitárias e de Gás(67h), Patologia das Construções (67h), Qualidade na Construção Civil (67h), Instalações Elétricas e Telefônicas (67h), Construções Industrializadas(67h) e Gerenciamento de Resíduos da Construção (67h); **considerando** que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **considerando** que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que as atribuições do interessado são de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; **considerando** que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** o disposto na Resolução 313/86, do Confea -Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; **considerando** que o requerente cursou conteúdos formativos relacionados a execução de edificações, conforme verificado no Histórico Escolar e nas Ementas das disciplinas juntadas aos autos; considerando a análise da grade curricular do requerente e baseado no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação, podendo ser concedida a habilitação para responsabilizar-se por obras de até 200 m² de área. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de junho de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)